



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.502/2022 com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	12	2022
Data para emitir parecer:			

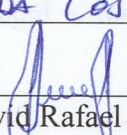
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o afastamento para estudo ou missão no exterior e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país e dá outras providências.

Despachos dos Presidentes:

Designo para relator: Bruno P. da Costa, em 21/12/2022.


Deivid Rafael Aquino
Comissão de Educação e Turismo

I - Relatório:

Trata-se de projeto que Institui o afastamento para estudo ou missão no exterior e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei 5.502/2022 (Mensagem nº 85/2022) foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 21/11/2022, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 21/11/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião realizada em 23/11/2022, a Comissão de Constituição e Justiça

B



deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer.

Em 29/11/2022, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer de não haver qualquer vedação legal em relação à matéria.

No entanto, a Assessoria Jurídica apresentou ressalvas no que se refere à necessidade de ser esclarecido na Lei qual o critério de escolha dos 06 pedidos de licença, a fim de respeitar o princípio da isonomia, aplicando a lei de forma igualitária. Ainda apontou contradição do projeto de lei com o art.36 da Lei Orgânica Municipal que prevê que são diretos específicos dos membros do magistério público, além de seu estatuto próprio, reciclagem e atualização permanente com afastamento das atividades sem perda da remuneração.

Ou seja, dispõe que o afastamento se dará sem a perda da remuneração, já no presente projeto de lei, elenca-se o contrário.

Em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2022, o procurador do município, o Dr. Kadyr, fez-se presente na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que verificou a divergência em artigos do Projeto, e informou que encaminharia texto substitutivo.

O Texto substitutivo foi encaminhado em 14/12/2022.

Em 20/12/2022, ante a inclusão do projeto em Sessão Extraordinária agendada para o dia 22/12/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, solicitou a distribuição do projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito do projeto.

Em 20/12/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2022.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do 78. Parágrafo único, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: I – concessão de bolsas de estudo; II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde; e III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Trata-se de Projeto de lei que visa instituir o afastamento para estudo ou missão no exterior e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país aos profissionais do magistério.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos, de autoria do Procurador Geral do Município, Sr. Kadyr Sebolt Cargnin, em que este justifica que o projeto tem por



objetivo regulamentar o disposto no Art. 36. da lei Orgânica Municipal.

Ressalta que o dispositivo contido na lei Orgânica Municipal, expõe que são direitos específicos dos membros do magistério público, a reciclagem e atualização permanente com direito ao afastamento das atividades sem perda da remuneração.

Por fim, destaca que o afastamento remunerado para cursar pós-graduação ou doutorado é uma política que tem o objetivo de aprimorar os saberes e competências exigidos no cargo exercido pelo servidor do Quadro do Magistério Público Municipal.

No que toca à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou favorável à tramitação do projeto com redação alterada pela Emenda Supressiva 001, cabendo, portanto, a esta comissão de Educação, a análise do mérito.

Em análise do Projeto, verifica-se que o projeto pretende dispensar o servidor profissional do magistério de suas atividades funcionais, sem o recebimento de seus vencimentos: I – para estudo ou missão no exterior, desde que haja interesse compatível com a administração pública e autorização do Prefeito Municipal; II – para participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

De acordo com o projeto de Lei o Prefeito Municipal regulamentará a concessão do afastamento e definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação e doutorado no País ou exterior, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

Prevê o projeto que os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos estáveis com mais de 4 (quatro) anos de efetivo serviço público em cargo titular e que não ocupam função gratificada e que não tenham tirado licença sem vencimentos prevista na Lei 2.140/2001 nos últimos dois anos anteriores.

Ainda, de acordo com o projeto os pedidos de licença para estudo se limitarão ao número máximo de 6 solicitações em tramitação, ao passo que existentes seis beneficiários, somente abrir-se-á uma nova vaga mediante o retorno de um funcionário às suas funções de origem.

Por fim, o projeto prevê em seu Art. 2º que para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Imbituba poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em substituição aos servidores contemplados pelos afastamentos dispostos nesta Lei, enquanto durar o afastamento.

Em relação ao este artigo (Art. 2º), a Comissão de Constituição e Justiça, em observância ao parecer da procuradoria geral do Executivo Municipal anexo ao projeto, apresentou emenda supressiva ao referido dispositivo por entender que a licença somente pode ser concedida se não houver necessidade de contratação de um profissional para substituir o servidor licenciado, no contrário haverá aumento de despesa, de modo que o estudo de impacto financeiro de uma substituição que seja, deve estar incluso nos presentes autos.

Na análise do mérito do projeto, constata-se que este oportuniza ao servidor

B.



público profissional do magistério licenciar-se de suas atividades funcionais para realização estudo ou missão no exterior e para participação em programas de mestrado e doutorado.

Neste sentido, voto favorável ao projeto por entender a importância de conceder aos profissionais do magistério a oportunidade de buscar a formação contínua, tendo em vista que uma educação de qualidade exige o aperfeiçoamento constante dos docentes.

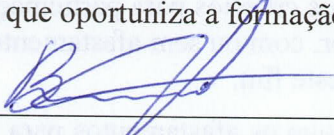
Todo aluno merece ter professores formados com o mais alto grau de excelência, sendo que a participação de professores em cursos de mestrado e doutorado possibilita a constante revisão das práticas pedagógicas e das estratégias didáticas e a proposição de novas ações que modifiquem o trabalho.

No entanto, consta-se que o projeto ora em análise beneficiará somente aquele servidor que tem disponibilidade financeira para buscar o referido aperfeiçoamento, tendo em vista que a licença das atividades dar-se-á sem remuneração.

Ainda que o projeto prevê que serão beneficiados com a licença para participação em programas de mestrado e doutorado, o limite de seis servidores por vez.

No que pese a aprovação do projeto em tela, espera-se que o município atenda o que determina o Art. 36 da Lei Orgânica do Município, em que estabelece que são direitos específicos dos membros do magistério público, além de seu estatuto próprio, a reciclagem e atualização permanente com afastamento das atividades *sem perda da remuneração*, nos termos da Lei.

Diante do exposto, voto favorável ao projeto por entender a relevância para a educação de qualidade, na medida em que oportuniza a formação contínua dos profissionais do magistério.



Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.502 com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2022



Relator



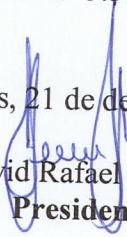
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

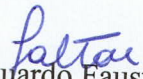
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 21 de dezembro de 2022, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do PL nº 5.502/2022 com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2022.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Membro

